



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.134 , DE 28 / 05 / 198

Processo n.º 24.917

PROJETO DE LEI N.º 7.274

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Retifica a Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

Arquive-se

Alfonso
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 34.917
@

Matéria: DL 7.274	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llampedi Diretora Legislativa 07/04/98	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. @llampedi Diretora Legislativa 14/04/98	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> Presidente 14/04/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 14/04/98
---	---	--

À <u>CEFO</u> . @llampedi Diretora Legislativa 15/04/98	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> Presidente 22/04/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 22/04/98
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

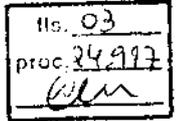
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 153/98
Processo nº 4.343-4/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024917 089 98 07 2 1 44

Jundiá, 07 de Abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da rubrica orçamentária criada junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, pela Lei nº 5.112, de 30 de março de 1.998.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/1



It. 04
proc. 24917
<i>all</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/04/98	<i>all</i>

Apresentado. Encaminhe-se à C.J e a: <i>CSR e CEFO</i>
<i>Sofudo</i> Presidente 07/10/98

APROVADO
<i>Sofudo</i> Presidente 26/10/98

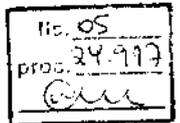
PROJETO DE LEI Nº 7.274

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3231 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de publicação da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1.998.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

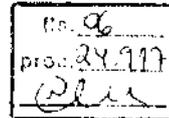
Alçamos ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, o qual visa alterar a rubrica orçamentária criada junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de retificar-se o texto originário, visto que, é através da rubrica 3231, que as verbas destinadas às subvenções sociais, poderão ser repassadas às entidades assistenciais do Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, certos estamos que os Nobres Vereadores não hesitarão em transformar o presente projeto em lei, vez que faz-se presente o interesse público.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



LEI Nº 5.112, DE 30 DE MARÇO DE 1.998

Autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais do Município, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estar em consonância com o disposto no art. 10 da Lei municipal 5.022, de 23 de julho de 1.997 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1.998).

§ 2º - O objeto do presente convênio é a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

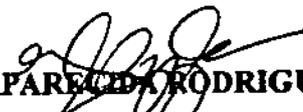
Artigo 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3132 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.514**

PROJETO DE LEI Nº 7.274

PROCESSO Nº 24.917

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei retifica a Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório

PARECER

O projeto ora em estudo afigura-se nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 7º, IX e art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar a alteração de norma legal local, ou seja, a retificação da Lei 5.112/98, que autoriza convênios com instituições assistenciais locais, mais especificamente os elementos de despesa, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, quesito que busca satisfazer. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. No que concerne ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44 "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de abril de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaúlo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAÚLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.917

PROJETO DE LEI Nº 7.274, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que retifica a Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

PARECER Nº 586

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 7º, IX e art. 122, c/c os arts. 46, IV e 72, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.514, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 5.112/98 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistente ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo mostra claramente a necessidade da medida intentada, em face de buscar possibilitar a retificação de rubrica orçamentária, e nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Aprovado em 14.4.1998

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 14.04.1998

[Signature]
EBER GUGLIELMIN
Presidente e Relator

[Signature]
ANTÔNIO GALDINO

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO

*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO****PROCESSO Nº 24.917**

PROJETO DE LEI Nº 7.274, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica a Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

PARECER Nº 602

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para retificar a Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais, criando, para tanto, os elementos de despesa, situados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias. Embora tenha a Câmara autorizado o convênio, quando da sua formalização houve alteração da rubrica orçamentária, que tem que ser a mesma das verbas destinadas às subvenções sociais, conforme bem realça o Executivo na justificativa de fls. 5, sendo por isso mesmo necessária a retificação pleiteada.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.04.1998

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

APROVADO EM 28.04.98

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**FELISBERTO NEGRI NETO**

*

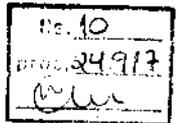
MARCÍLIO CARRA**MAURO MARCIAL MENUCHI**

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.98.148
proc. 24.917

Em 27 de maio de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.850, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.274 (objeto de seu Of. GP.L. n° 153/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 26 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.274

AUTÓGRAFO Nº 5.850

PROCESSO Nº 24.917

OFÍCIO PR Nº 05.98.148

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/05/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/06/98

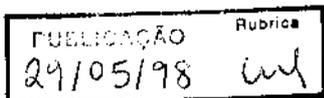
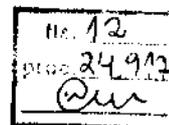
W. M. S. P. S.

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 24.917

GP., em 28.05.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.850

(Projeto de Lei nº. 7.274)

Retifica a Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº. 5.112, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3231 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº. 5.112, de 30 de março de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e oito (27.5.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

/cfr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

13
24977
P

OF. GP.L. nº 252/98

CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 4.343-4/98

025296 Jun 98 03 25 24

PRO. FINAL

Jundiá, 28 de maio de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.
Sofus
PRESIDENTE
07106128

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.274, bem como cópia da Lei nº 5.134 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

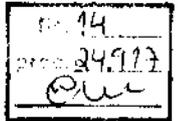
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 4343-4/98



LEI Nº 5.134, DE 28 DE MAIO DE 1.998

Retifica a Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art 1º - O art. 3º da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3231 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1.998.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.



PUBLICAÇÃO
29/05/98
Rubrica
L.

LEI Nº 5.134, DE 28 DE MAIO DE 1.998

Retifica a Lei 5.112/98, que autoriza convênios com as instituições assistenciais locais e dá providência orçamentária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art 1º - O art. 3º da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os elementos de despesas 3231 e 4331 na atividade 13.01.15.81.486.2213 - Fundo Municipal de Assistência Social, e suplementá-los até o montante dos recursos oriundos do presente Convênio.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº 5.112, de 30 de março de 1.998.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos